LEI Nº 245/97

SÚMULA: Autoriza a aquisição de imóvel rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel rural mencionado na presente Lei, com o objetivo de abertura de uma rua de 206 metros para acesso entre à Rua Minas Gerais e Vila Rural Nossa Senhora Aparecida.

§ 1º - O imóvel rural a ser adquirido é parte do lote nº XIII-I da Gleba 1-B, 4ª parte, 2ª secção da Colônia Paranavaí, situado neste Município, com área de 1.648m2, oriundos de uma área de terra medindo 84.700m, matrícula nº 8.480 no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, em nome de Dercídio Filipus.

§ 2º - O valor a ser pago pela aquisição amigável ou judicial do imóvel mencionado nesta Lei é de R$ 408,70 (quatrocentos e oito reais e setenta centavos), segunda avaliação prévia efetuada pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 84/97 de 02 de novembro de 1997.

§ 3º - Com o objetivo de fazer face à aquisição autorizada na presente Lei, fica por conta da seguinte dotação orçamentária:

0500 - Departamento de Obras, Viação Serv. Urb. e Rurais.
0502 - Divisão de Obras e Viação.
16.88.534.2.552 - Aquisição de Imóveis.
4000.00.00 - Despesas de Capital.
4100.00.00 - Investimentos.
4210.00.00 - Aquisição de imóveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Digitalizada com CamScanner

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 1997.

Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizada com CamScanner